GABINETE DO PREFEITO

2.593/2006

Projeto de Lei nº 04/2006

Altera a Lei 2.391\2001 que institui o Regime Próprio de Previdência Municipal, IGAPREVI – Igarassu Previdência, em conformidade com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 sua regulamentação pela Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e pela Emenda Constitucional 47 de 05 de julho de 2005 e, dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 31/03/2006

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 31/03/2006
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 31 de 03 de 2006
Presidente

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) discussão
Por UNANIMIDADE
Data das sessões 11 / 04 / 2006
Publicação Presidente

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu – IGAPREVI, instituído pela Lei Municipal 2.391\2001 c\c o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O IGAPREVI visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

Aprovado em 1ª (PRIMEIRA) discussão
Por UNANIMIDADE
Data das sessões 11 / 04 / 2006
Publicação Presidente

PREFEITURA IGARASSU GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
31/03/2006

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 31 de 03 de 2006
Presidente

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º São filiados ao IGAPREVI, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 6º e 8º.

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 11/04/2006
Rubrica do Presidente

Art. 4º Permanece filiado ao IGAPREVI, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato continua filiado ao IGAPREVI pelo cargo efetivo.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º São segurados do IGAPREVI:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas criadas a partir da presente lei; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada autorizada pela Constituição Federal, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Aprovado em 1ª (PRIMEIRA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 11/04/2006
Rubrica do Presidente

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

A SANÇÃO
EM 12/04/2006
Presidente

06

Aprovado em 2ª SEGUNDA discussão
Por UNANIMIDADE 11 / 04 / 2006
sala das sessões
(A) Rubrica do Presidente

Art. 7º A perda da condição de segurado do IGAPREVI ocorrerá nas hipóteses morte, exoneração ou demissão.do servidor efetivo.

8º São beneficiários do IGAPREVI, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada em convivência pública e duradoura, com tempo mínimo de 03 anos, estabelecida com o objetivo de constituir família, desde que provada judicialmente.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Por UNANIMIDADE 11 / 04 / 2006
sala das sessões
(A) Rubrica do Presidente

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1° A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2° As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3° A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Plano Custeio

Art. 12. São fontes do plano de custeio do IGAPREVI as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município;

II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas, ***

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e, receitas patrimoniais;

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal; e

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1° Constituem também fonte do plano de custeio do IGAPREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2° As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IGAPREVI, da taxa de administração e da taxa destinada à manutenção do IGAPREVI.

Aprovado em 1ª (PRIMEIRA) Por UNANIMIDADE 11 / 04 / 2006 sala das sessões Presidente da Câmara

31/03/2006 LIDO NO EXPEDIENTE: Em ... / ... / ... Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) Por UNANIMIDADE 11 / 04 / 2006 sala das sessões Presidente da Câmara

PREFEITURA IGARASSU GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

§ 3° O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 2% (dois.. por cento do valor total da remuneração,, proventos e pensões pagos aos servidor, segurados e beneficiários do IGAPREVI no exercício financeiro anterior.

§ 4° Os recursos do IGAPREVI serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5° As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais

Art. 13. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de .11.% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§1° _Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

I- diárias para viagens;

II – ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – indenização de transporte

IV – Salário família;

V – auxílio alimentação;

VI – parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho:

VII – parcela percebida em decorrência de exercício de cargo de comissão ou função de confiança, na qual não tenha incidido contribuição previdenciária pelo prazo mínimo de cinco anos;

VIII – abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei; e

IX – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2° O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito do cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 31,32,33,34 e 52, respeitada em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5° do art. 57.

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do IGAPREVI, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 12 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até dez dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IGAPREVI, decorrentes de benefícios previdenciários.

Art.14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 12 será de 11% incidentes sobre a parcela que supere o valor que supere o limite máximo estabelecido para os beneficiários do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

I – aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos arts. 31, 32, 33, 34, 44 e 46

II – aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003; e

III – os benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsto no art. 52.

§ 1º A contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 44 e 50, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o *caput*.

Parágrafo único. O valor da contribuição calculado conforme o § 1º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 2º O valor mencionado no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. O plano de custeio do IGAPREVI será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

Art. 16. No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município referente a remuneração do servidor cedido, ao IGAPREVI, conforme inciso I do art. 12.

§ 1° O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao IGAPREVI, prevista no inciso II do art. 12, será de responsabilidade:

I – do Município de Igarassu, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no art. 17.

§ 2° No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IGAPREVI, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 17. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 12

§ 1° A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 20.

§ 2° Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo sem remuneração, o servidor licenciado será responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 12.

Art. 18. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4°, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 13.

§ 1° Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia dez do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário.

§ 2° Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Inarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

Art. 19. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o IGAPREVI.

CAPÍTULO IV

Da Organização do IGAPREVI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – O **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal; e

III – Gerência de Previdência.

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE.
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 22 – O conselho Deliberativo do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, será constituído de até 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – Três servidores, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Igarassu, eleitos democraticamente, sendo dois ativos e um inativo;

II – Um servidor, do quadro efetivo do pelo Poder Legislativo do Município de Igarassu, eleito democraticamente;

PREFEITURA IGARASSU GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

12

III – Um servidor, do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

IV – Um servidor, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Igarassu;

V – Um servidor indicado por associação de servidores do Município ou da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - O Mandato dos membros previstos no *caput* artigo será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.

§ 4° - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5° - Entre os membros será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares, o qual terá incumbência em marcar a data das reuniões mensais.

§ 6° - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 7º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 8º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis intercaladas no mesmo ano.

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

§ 9º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, com exceção dos representantes da Sociedade Civil.

§ 10 - O Presidente do Conselho Deliberativo do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** terá voz e voto de desempate nas reunião do Conselho.

§ 11 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§12 - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Art. 23 – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Deliberar sobre a política de investimentos do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**;

II – Deliberar sobre Regimento Interno do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA;**

III – Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA;**

IV – Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargo e Salários;

V – Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VI – Deliberar sobre o Relatório Anual da Gerência de Previdência;

VII – Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o Balanço e as Contas anuais do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VIII – Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**;

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

IX – Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

X – Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Gerência de Previdência do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**;

XI – Deliberar sobre a contratação dos serviços especializados de terceiros para gestão técnica, operacional e patrimonial do IGAPREVI;

XII – Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, por indicação da Gerência de Previdência;

XIII – Funcionar como Órgão de aconselhamento à Gerência de Previdência do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, nas questões por ele suscitadas;

XIV – Baixar Atos e Instruções Normativas, complementar ou esclarecedoras;

XV – Apresentar lista tríplice dos membros que comporão a Gerência de Previdência; e

XVI – Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1(um) membro suplente para cada um, a saber:

I – um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entres estatais do Município de Igarassu, indicado pelo Prefeito;

II – um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, de Igarassu, indicado pelo Poder Legislativo;

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 31/03/2006
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

III – um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Igarassu.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º - O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 6º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 9º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 10 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos, contribuintes do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**.

§ 11 - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 31/03/2006
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA IGARASSU GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal;

I – Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II – Acompanhar a execução orçamentária do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III – Examinar as prestações efetivadas pelo **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas de contas do responsáveis;

IV – Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V – Indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Gerência de Previdência, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII – Requisitar à Gerência de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII – Propor ao Gerente de Previdência do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da Administração do mesmo;

IX – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 31/03/2006
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

17

providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X – Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidade constatadas e exigindo as regularizações;

XI – Examinar e dar parecer prévio nos Contratos e Acordos a Serem celebrados pelo **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, por solicitação da Gerência de Previdência;

XII – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**;

XIII – Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV – Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e

XV – Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XVI – Proceder os demais atos necessários à fiscalização do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Igarassu.

Parágrafo Único – Compete a todos os membros do Conselho Fiscal individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Seção III

Da Gerência de Previdência

Art. 26 – A Gerência de Previdência do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** será composta de um Gerente de Previdência e um Assistente Administrativo Financeiro.

21/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em ..... / .....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA IGARASSU GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-3

§1º - Os cargos de gerente de Previdência e de Assistente Administrativo Financeiro, serão ocupados por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos e nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Os servidores indicados deverão pertencer ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do município de IGARASSU, e possuírem nível superior de escolaridade e qualificação necessária ao exercício da função, com conhecimentos previdenciários.

§3º - As deliberações da Gerência de Previdência serão registradas em Livro de Atas.

§4º - Será firmado Termo de Posse do Gerente e Assistente nomeados.

§5º - O cargo de gerente de Previdência será exercido por um servidor público efetivo, que receberá uma gratificação de função no valor equivalente a 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

§6º - O cargo de Assistente Administrativo Financeiro será exercido por servidor público efetivo, que receberá uma gratificação de função no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração.

§7º - Não poderão ser nomeados para as funções de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro, profissionais que tenham parentescos, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou ocupantes exclusivamente de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 27– Compete ao Gerente de Previdência:

I – Representar o **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** em juízo ou fora dele;

II – Superintender e exercer a Administração Geral do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**;

III – Autorizar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendidos o Plano de Aplicações e Investimentos;

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-3

IV – Celebrar, em nome do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, e o Presidente do Conselho Deliberativo, os Contratos de Gestão e suas Alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V – Praticar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro e o Presidente do Conselho deliberativo, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI – Elaborar em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, a proposta orçamentária anual do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, bem como as suas alterações;

VII – Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII – Expedir instruções e ordens de serviços, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.;

IX – Organizar em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA;**

X – Assinar e assumir, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro os documentos e valores do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**;

XI – Assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os cheques e demais documentos do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** movimentando os fundos existentes;

XII – Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIII – Propor, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, e os Órgãos Municipais envolvidos, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do **IGAPREVI –**

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Sil
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/000

IGARASSU PREVIDÊNCIA dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XIV – Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVI – Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 28 – Compete ao Assistente Administrativo Financeiro:

I – Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II – Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV – Administrar a área de Recursos Humanos do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**;

V – Assinar juntamente com o Gerente de Previdência, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI – Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII – Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste Fundo;

VIII – Promover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA** e dar publicidade da movimentação financeira;

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37

IX – Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X – Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI – Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII – Efetuar tomada de caixa, em conjunto com Gerente de Previdência;

XIII – Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XIV – Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV – Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA,** através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XVI – Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII – Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**;

XVIII – As ações de gestão Orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Gerente de Previdência e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**, velando por sua integridade;

XIX – Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do **IGAPREVI – IGARASSU PREVIDÊNCIA**;

31/03/2006
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Ezi Francisca da Silva
IGAPREVI - Gerente
CNPJ: 06234755/0001-37